

Sessão de 11/05/2022

# ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2022-05-11

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO ESTADUAL

#### MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008543.989.22

Representante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.

Representado: DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA.

Assunto: Trata-se de pedido de reconsideração referente à representação contra o edital de Pregão Eletrônico 080/2021, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de nutrição e alimentação destinada aos alunos das Escolas Técnicas, pelo prazo de 15 meses.

## JULGAMENTOS

### SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-026291/026/09

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Piracicaba, no valor de R\$804.814,96.

**Responsável(is):** Lair Alberto Soares Krahenbuhl (Secretário Estadual) e Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, permanecendo a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-04-19 e mantida em sede de primeiros embargos, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$34.985,95, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709 /93, condenando o Município à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de

Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

## RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-044533/026/08

**Recorrente(s):** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Laurence Casagrande Lourenço – Ex-Diretor-Presidente da DERSA e Benjamim Venâncio de Melo Junior – Ex-Diretor da DERSA.

**Assunto:** Contrato entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Lua Branca Propaganda S/A (anterior Lua Branca Propaganda Ltda.), objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing (Conta nº 01 – RODOANEL).

**Responsável(is):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor da DERSA).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-01-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-11-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

**Advogado(s):** Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Pedroso Klain (OAB/SP nº 365.495) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-22.**

03 TC-039952/026/12

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar – FAMESP.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru “Arnaldo Prado Curvello”, no valor de R\$590.704.020,00.

**Responsável(is):** Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Pollara (Secretários Estaduais Adjuntos), Pasqual Barretti (Diretor-Presidente da FAMESP) e Antonio Rugolo Junior (Diretor Vice-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-19, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-024134.989.21-9 (ref. TC-001205.989.16-3)

**Recorrente(s):** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Milton Frasson (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador(es) da Fazenda:** Luis Claudio Manfio

**Fiscalização atual:** GDF-2.

## RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-004537/026/15

**Embargante(s):** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com e sem condutor, com combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da EMTU/SP, no valor de R\$10.155.000,00.

**Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU/SP), Fábio Bernacchi Maia (Diretor da EMTU/SP) e Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete da EMTU/SP).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

### RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-007723/026/14

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECÔNCI/SP.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Valdemar Sunhiga” de Sapopemba, no valor de R\$555.499.352,85.

**Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do SECONCI/SP) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

**Advogado(s):** Andreza Nazuti da S. Segala (OAB/SP nº 273.416), Piétro Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Acompanha(m):** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador(es) da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

## RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-006055/026/13

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU/SP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU/SP e ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a realização de empreendimento com edificação de 404 unidades habitacionais e demais serviços, denominado “Jaraguá L”.

**Responsável(is):** José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU/SP) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogado(s):** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

08 TC-042345/026/07

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Luiz Hélio da Silva Franco – Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção da subestação de energia elétrica da sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no valor de R\$682.332,53.

**Responsável(is):** Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

**Advogado(s):** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Samy Wurman**

## AÇÃO DE RESCISÃO

09 TC-014865.989.17-2 (ref. TC-000819.989.16-1 e TC-005345.989.17-2)

**Autor(es):** Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

**Responsável(is):** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000819.989.16-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 22-06-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Teresa Lucia Colussi Lamano, negando seu registro.

**Advogado(s):** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

---

# PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

## SEÇÃO MUNICIPAL

### LISTA

#### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011254.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.

Representado: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo nº 003/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para com recursos operacionais próprios, executar os serviços de coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e disposição final dos resíduos de saúde gerados no município.

TC-011329.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS.

Representado: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão eletrônico nº 080/2022 /SS, promovido pela Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos objetivando a contratação

de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

TC-011540.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA.

Representado: APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, Processo nº 161/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de mobiliários, utensílios e equipamentos para o funcionamento das Creches, Escolas e Secretaria Municipal de Educação do Município de Lorena/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TC-010703.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA.

Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº. 002 /2022, Processo nº. 020/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Jeriquara, que tem por objeto a aquisição parcelada de pneus, para atendimento da frota municipal.

#### **RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-011512.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA.

Representado: LUIZ CARLOS DA FONSECA NETO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017 /2022, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.

TC-011520.989.22

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPOLIS.

Representado: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 09/2022, Processo n.º 1045/2022, promovido pelo Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação mensal de equipamentos e cessão de uso mensal de software de leitura com recursos de impressão simultânea de faturas de água, bem como serviço de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para Saneamento Básico.

TC-011617.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA.

Representado: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 017 /2022, Processo n.º 3.162/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra para a manutenção das vias do município.

TC-011638.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA.

Representado: FREMIX PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017 /2022, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,

que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-011631.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA.

Representado: MARCO ANTONIO DONIZETH DO CARMO SANTOS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 003 /2022, Processo nº 4396/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, que tem por objeto o registro de preços visando a manutenção da malha viária municipal nos termos das especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

TC-009644.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA.

Representado: MEDIC HEALTH SERVICOS MEDICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão presencial nº 013 /2022, processo licitatório nº 967/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Borborema, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializado em pediatria para atendimento junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-011113.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO.

Representado: ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão presencial nº 007/2022, Processo nº 6.857/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de 48.660 (quarenta e oito mil seiscientos e sessenta) marmitex, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-011554.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Representado: MONTANHA PROPAGANDA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública n.º 03 /2022, Processo CPL n.º 023/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda e Publicidade para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

TC-011599.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

Representado: CEDRO PAISAGISMO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 003 /2022, processo nº 4147/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios.

guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galerias de água pluviais.

TC-011641.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

Representado: A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003 /2022, processo nº 4147/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galerias de água pluviais.

TC-011305.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI.

Representado: THIEGO LEITE CRUZ.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 11/2022, processo administrativo nº 108/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Alambari objetivando a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública da Prefeitura de Alambari/SP e também da Câmara Municipal de Alambari/SP, com os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações mínimas constante no Termo de Referência.

TC-011367.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

Representado: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E INFORMATICA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021 /2022, Processo Administrativo nº 20949/2021 promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis destinadas às Creches municipais da Secretaria de Educação do município de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

**Samy Wurman**

TC-011504.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS.

Representado: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2022, Processo Licitatório n.º 4561/2022, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, similares e éticos de "A" à "Z", apurado com o maior desconto na tabela de preços CMED/ANVISA, tendo como referência o preço de fábrica (PF), em regime de fornecimento parcelado, para atender as demandas de ordens Judiciais e demais medicamentos.

**MÉRITO**

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-009119.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

Representado: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 21/2022, processo nº 556/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Município.

**RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-009440.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

Representado: PONTAL - ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da Tomada de Preços n.º 03 /2022, Processo n.º 538/2022, da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção da pista de skate conforme convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município ? Convênio 000017 /2022.

TC-009799.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES.

Representado: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão presencial nº 025 /2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando Registro de Preços para aquisição brinquedos de parque e pedagógicos para uso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil.

TC-009853.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES.

Representado: SINATRA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão presencial nº 025 /2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando Registro de Preços para aquisição brinquedos de parque e pedagógicos para uso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-010315.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Representado: CLEBER VARGAS BARBIERI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Concorrência nº 10.003/2022 (Rerratificação II), processo nº 2730/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo objetivando a contratação de empresa para execução das obras de construção do viaduto estaiado Piraporinha e recapeamento da Av. Robert Kennedy.

**RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-009195.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

Representado: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 02/2022, processo nº 605/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Eventos do Município de Miracatu conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I).

TC-011020.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA.

Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão presencial nº 32/2022, processo administrativo nº 102/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Aramina objetivando contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de software módulos de gestão pública, envolvendo conversão, migração, implantação dos módulos e capacitação dos usuários nas áreas de ajuizamento eletrônico (Procuradoria) junto ao TJ, Administração de Pessoal, Contabilidade Pública e Tesouraria, Controle Interno, Portal da Transparência, Almoxarifado, Compras e Licitações, Protocolo, Frotas, Patrimônio, Saneamento, IPTU e ITBI, IPTU e ITBI WEB, ISS, ISS WEB, ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica e Saúde.

#### **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-007593.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA..

Assunto: Representação contra Edital de Licitação CP. 02/2022 - Processo Administrativo n.º 2021/11/37465, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva.

TC-007769.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: DIEGO HYURY ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02 /2022, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente, na modalidade concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de iluminação pública, na modalidade de parceria público-privada.

TC-007814.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: AMANDA REGINA DE SOUZA SILVA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02 /2022, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente, na modalidade concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de iluminação pública, na modalidade de parceria público-privada.

TC-007906.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02 /2022, Processo Administrativo nº 2021/11/37465, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, que tem por objeto a contratação de Concessão Administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município.

TC-008077.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02 /2022, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente, na modalidade concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de iluminação pública, na modalidade de parceria público-privada.

TC-010031.989.22

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA.

Representado: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA..

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 02/2022, referente à Tomada de Preços nº 02/2022, promovida pela Câmara Municipal de Mairiporã, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança para os servidores da Câmara Municipal.

TC-010413.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial para registro de preços nº 029/2022, processo licitatório nº 171/2022, processo administrativo eletrônico nº 2611/2022-1DOC, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender merenda escolar municipal, creches municipais e projeto NUTI (núcleo tempo integral) e para atender projetos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses

**Samy Wurman**

TC-008096.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO.

Representado: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 003 /2022, Processo Administrativo n.º 2472/2022, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto o registro de preços de medicamentos para fornecimento aos pacientes da rede pública de saúde e uso no âmbito das unidades públicas de saúde, conforme descrição e especificações dos produtos relacionados no Anexo I.

TC-008202.989.22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO.

Representado: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 003/2022, Processo Administrativo nº 2472/2022, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto o registro de preços de medicamentos para fornecimento aos pacientes da rede pública de saúde e uso no âmbito das unidades públicas de saúde, conforme descrição e especificações dos produtos relacionados no Anexo I.

TC-011428.989.22

Representante.

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

## **JULGAMENTOS**

## SEÇÃO MUNICIPAL

### RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### AGRAVO

10 TC-000542/013/15

**Agravantes:** Bruno Romero Pedrosa Monteiro – Representante Legal da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados e Maria Inês Bertino Miyada – Ex-Prefeita do Município de Pindorama.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 23-03-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão que julgou irregular a contratação direta, o contrato e a despesa realizada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 100 UFESPs à Ex-Prefeita Maria Inês Bertino Miyada, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531), Ruy Maldonado Júnior (OAB/SP nº 115.558), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Caio José Montenegro de Campos (OAB/PE nº 47.876), Felipe Gonçalves de Medeiros (OAB/PE nº 36.620) e outros.

### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-007881.989.22-2 (ref. TC-017214.989.21-2, TC-016758.989.20-6, TC-025330.989.20-3 e TC-019543.989.20-6)

**Embargante(s):** Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município, no valor de R\$511.740,00.

**Responsável(is):** Wilson Farid Casseb (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-07-21, apenas para reduzir a multa imposta nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 para o valor de 160 UFESPs, mantendo irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como o conhecimento da execução contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865).

**Fiscalização atual:** UR-13.

#### RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-000605/003/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de reforma no prédio localizado na Rua Rangel Pestana, nº 517 – Centro, para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – 2ª fase, no valor de R\$3.633.557,42.

**Responsável(is):** Sinésio Scarabello Filho, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretários Municipais) e Mara Knox da Veiga S. Nunes (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Sinésio Scarabello Filho e Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

13 TC-015831.989.20-7 (ref. TC-009262.989.17-1)

**Recorrente(s):** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Ecobulk Indústria e Serviço Proteção Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços operacionais de tratamento de lodos gerados nos decantadores, filtros do sistema de tratamento de água da ETA, desarenadores e poços de sucção de água bruta da captação do Rio Capivari, incluindo a destinação final, no valor de R\$2.449.980,00.

**Responsável(is):** Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente da SANASA) e Marco Antonio dos Santos (Diretor-Técnico da SANASA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

14 TC-025172.989.20-4 (ref. TC-003795.989.15-1, TC-024804.989.20-0 e TC-009411/026/15)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Rosemary Miguel, objetivando a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação monetária de 11 (onze) áreas públicas pertencentes ao Município, no valor de R\$79.800,00; e Representação formulada por Matra – Marília Transparente, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no processo de inexigibilidade de licitação que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Valéria de Melo Viana (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Domingos Caramaschi Junior (OAB/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

15 TC-002414.989.21-0 (ref. TC-003795.989.15-1, TC-024804.989.20-0 e TC-009411/026/15)

**Recorrente(s):** Valéria de Melo Viana – Ex-Secretária do Município de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Rosemary Miguel, objetivando a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação monetária de 11 (onze) áreas públicas pertencentes ao Município, no valor de R\$79.800,00; e Representação formulada por Matra – Marília Transparente, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no processo de inexigibilidade de licitação que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Valéria de Melo Viana (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Domingos Caramaschi Junior (OAB/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

16 TC-027493.989.20-6 (ref. TC-006250.989.16-7)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Israel Scupenaro (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Aline Cristine Padilha (OAB/SP nº 167.795), Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Karine Barbarini da Costa (OAB/SP nº 224.506), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

17 TC-000044/026/22

**Autor(es):** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

**Responsável(is):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001062/007/10 e com trânsito em julgado em 11-06-19, que julgou ilegais os atos de admissão discriminados, negando-lhes registro.

**Advogado(s):** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Acompanha(m):** TC-001062/007/10.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

## **RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

18 TC-004385/026/19

**Recorrente(s):** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$17.936.154,97.

**Responsável(is):** Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte

que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$344.634,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Aleksandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Roberto Podval (OAB/SP nº 101.458), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luis Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Sustentação oral em sessão de 20-04-22.**

19 TC-018529.989.19-6 (ref. TC-005668.989.16-3)

**Recorrente(s):** Alexandre Luiz Berto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Alexandre Luiz Berto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19 que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Agatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

20 TC-001286/010/12

**Recorrente(s):** Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – CAMP, Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – CAMP, no valor de R\$1.026.637,30.

**Responsável(is):** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Maria José da Fonseca (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogado(s):** Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Sidney Garcia (OAB/SP nº 18.179) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

21 TC-000426/003/15

**Recorrente(s):** João Afonso Solis – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Rocca Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a realização de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, no valor de R\$3.288.507,10.

**Responsável(is):** João Afonso Solis e Fernão Dias da Silva Leme (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo

104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-3.

22 TC-000835/026/15

**Recorrente(s):** Alex Sandro Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável(is):** Alex Sandro Pires (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e Alex Alexandre Xavier (OAB/SP nº 298.281).

**Acompanha(m):** TC-000835/126/15

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

23 TC-004487/026/19

**Recorrente(s):** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, no valor de R\$4.669.400,93.

**Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito) e Daniel Dominguez Branco (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogado(s):** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

24 TC-001218.989.22-6 (ref. TC-012791.989.20-5)

**Recorrente(s):** Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços para análise do exame de teste rápido para Coronavírus (COVID-19), IGG e IGM, em caráter emergencial, no valor de R\$557.900,00.

**Responsável(is):** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogado(s):** Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA**

25 TC-004118.989.20-1

**Órgão:** Fundação Educacional de Tanabi – FET.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2020.

**Responsável(is):** Celso Missena Geraldo (Presidente).

**Advogado(s):** José Eduardo Canhizares (OAB/SP nº 76.560).

**Fiscalizada por:** UR-8.

**Fiscalização atual:** UR-8.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-001061.989.22-4 (ref. TC-004414.989.21-0 e TC-004466.989.18-3)

**Embargante(s):** Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.

**Advogado(s):** Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

## RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000230/026/13

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Cotia e José Marcos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cotia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável(is):** José Marcos da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Acompanha(m):** TC-000230/126/13.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

28 TC-040965/026/13

**Recorrente(s):** Márcia Rosa Mendonça da Silva – Ex-Prefeita do Município de Cubatão, Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Francisco Carlos Bernal – Presidente do ISAMA.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$9.211.291,79.

**Responsável(is):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 01-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis.

**Advogado(s):** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

29 TC-001152/026/15

**Recorrente(s):** Valdeir Bonifácio dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapeí.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável(is):** Valdeir Bonifácio dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001152/126/15.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

30 TC-000514/006/16

**Recorrente(s):** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba – Hospital Francisco Carneiro D’Albuquerque

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guariba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba – Hospital Francisco Carneiro D’Albuquerque, no valor de R\$3.643.722,19.

**Responsável(is):** Francisco Dias Mançano Júnior (Prefeito) e Raul Bauab Júnior (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$500.127,49, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Gustavo Luis Politi (OAB/SP nº 259.827), Marcel Pereira Raffaini (OAB/SP nº 255.199), Vitor Gaona Servidão (OAB/SP nº 248.947) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

31 TC-021505.989.21-0 (ref. TC-020150.989.20-0)

**Recorrente(s):** Aldair Cândido de Souza – Ex-Prefeito do Município de Pradópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública – INGESP, objetivando a prestação de serviços médicos para emergências e especialidades, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, no valor de R\$1.295.592,00.

**Responsável(is):** Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.  
**Fiscalização atual:** UR-6.

32 TC-022832.989.21-4 (ref. TC-020150.989.20-0)

**Recorrente(s):** Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – INGESP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – INGESP, objetivando a prestação de serviços médicos para emergências e especialidades, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, no valor de R\$1.295.592,00.

**Responsável(is):** Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

## AÇÃO DE REVISÃO

33 TC-018256.989.21-1 (ref. TC-008851.989.16-0 e TC-016171.989.18-9)

**Autor(es):** Thiago Lopes Damaceno – Ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$804.000,00.

**Responsável(is):** Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria e Thiago Lopes Damaceno (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido no TC-008851.989.16-0, alterado parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-12-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

## RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-000360/006/14

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Bebedouro e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de 642.000 litros de gasolina comum, 1.040.000 litros de diesel comum e 313.000 litros de etanol comum, destinados aos veículos da frota municipal, no valor de R\$4.735.650,00.

**Responsável(is):** Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o

termo aditivo, e comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-6.

35 TC-000754/010/11

**Recorrente(s):** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e Sociedade Civil de Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para otimização da medição do volume de água fornecido pelo SEMAE a grandes consumidores, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$3.902.000,00.

**Responsável(is):** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do SEMAE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Olívia Patrícia de Brito (OAB/SP nº 255.857), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

36 TC-030090/026/08

**Recorrente(s):** Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando o desenvolvimento e a implementação de projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.099.380,00.

**Responsável(is):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Fernanda Amorim Sanna, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Acompanha(m):** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

37 TC-004968/026/09

**Recorrente(s):** Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando a ampliação e o aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.999.843,55.

**Responsável(is):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Renato Afonso

Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Acompanha(m):** TC-039653/026/14.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

38 TC-016476/026/10

**Recorrente(s):** Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2006 e 2007, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças, no valor de R\$3.916.006,17.

**Responsável(is):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

39 TC-041962/026/13

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e Santamália Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia e RPG, dentre outras, no valor de R\$3.583.440,00.

**Responsável(is):** Sebastião Mateus Batista (Presidente da Câmara), Mauro Miaguti e Gilberto Caetano de França (Secretários da Mesa da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Sebastião Mateus Batista, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Sueli Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

40 TC-002028/003/15

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$32.110.687,75.

**Responsável(is):** Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Antonio Pedro Vendramim (Presidente da Beneficiária) e Denilson Cardoso de Sá (Tesorero da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Acompanha(m):** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-3.

## AÇÃO DE RESCISÃO

41 TC-013226.989.21-8 (ref. TC-004441.989.21-7, TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4)

**Autor(es):** Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução da unidade de creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”, no valor de R\$739.797,46.

**Responsável(is):** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rita Maria Sarti Benatti (Secretária Municipal), Fernando Athayde Filho e João Bento Coutinho Júnior (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

#### PEDIDO DE REEXAME

42 TC-017073.989.21-2 (ref. TC-004778.989.19-4)

**Requerente(s):** Miguel Duarte Costa – Ex-Prefeito do Município de Marabá Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável(is):** Miguel Duarte Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-07-21.

**Advogado(s):** Marcelo de Souza Silva (OAB/SP nº 144.546) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

43 TC-021690.989.21-5 (ref. TC-004386.989.19-8)

**Requerente(s):** Paulo Henrique de Souza Coutinho – Ex-Prefeito do Município de Areias.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável(is):** Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-09-21.

**Advogado(s):** Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Samy Wurman**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

44 TC-000454/018/11

**Embargante(s):** Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a atualização e reforma de edificações, acessibilidade e sistema de proteção e combate a incêndio, bem como a edificação dos blocos 01 a 12 e bloco complementar, a serem realizados no Centro de Educação Integrada (CEI), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.198.830,33.

**Responsável(is):** Waldemir Gonçalves Lopes e César Augusto C. Donadelli (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eliseu Borsari Neto (OAB/SP nº 90.505), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Lenine Ceymini Balko (OAB/SP nº 228.367), Kleber Luiz Zanchim (OAB/SP nº 248.750), Alberto Scher (OAB/SP nº 251.713), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Leonardo Viola (OAB/SP nº 279.135), Natália Fazano Novaes (OAB/SP nº 327.197) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

## RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-002114/003/10

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Campinas, Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas e Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Engeform Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de canais, reservatórios de amortecimento, intervenções em favelas e construção de Unidades Habitacionais – Ribeirão Quilombo.

**Responsável(is):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto, Alcides Mamizuka, Osmar Costa e Carlos Augusto Santoro (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 05-11-13 e o termo de apostilamento de 01-04-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

46 TC-000422/003/14

**Recorrente(s):** Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas e Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos/máquinas, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro-processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, no valor de R\$7.399.159,17.

**Responsável(is):** Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 08-01-

16 e 19-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

47 TC-005582.989.22-4 (ref. TC-012499.989.17-6)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Luciana Dora Costa – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e paisagismo em próprios, vias e logradouros públicos, no valor de R\$1.387.232,00.

**Responsável(is):** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

## RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 TC-001140/001/14

**Embargante(s):** Carlos Ney de Castilho – Ex-Prefeito do Município de Gastão Vidigal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços, e o fornecimento de material para edificação de 89 unidades habitacionais, denominado empreendimento Gastão Vidigal “C”, no valor de R\$7.202.557,44.

**Responsável(is):** Carlos Ney de Castilho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 14-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

**Fiscalização atual:** UR-1.

### RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-030425/026/08

**Recorrente(s):** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André –

SEMASA e H. Guedes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de canalização do córrego Taioca, sistema viário marginal, remanejamento de travessias de adutoras e paisagismo, incluindo fornecimento de materiais.

**Responsável(is):** Ângelo Luiz Pavin, Omar Lopes dos Santos, Sebastião Vaz Junior (Superintendentes) e Dirceu Sérgio Tomasini (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

50 TC-001943/008/12

**Recorrente(s):** Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP e CPF Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços, e fornecimento de material para edificação de 101 unidades habitacionais, denominada Conjunto Habitacional São José do Rio Preto, no valor de R\$8.150.318,01.

**Responsável(is):** José Antônio Basílio (Diretor-Presidente da EMCOP), Sandra El Hassan e João Francisco Rossi (Diretores da EMCOP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-01-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Renato de Almeida Lombarde (OAB/SP nº 225.848) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

51 TC-013978.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

52 TC-013994.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

**Recorrente(s):** Hugo do Prado Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

53 TC-021590.989.21-6 (ref. TC-005101.989.19-2)

**Recorrente(s):** Luana Michele Ramos Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Eldorado.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável(is):** Luana Michele Ramos Leite (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196272) e Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

## AÇÃO DE REVISÃO

54 TC-000014/007/21

**Autor(es):** Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, relativo ao exercício de 2013.

**Responsável(is):** Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do CARAGUAPREV).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001088/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c. c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Willian de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Acompanha(m):** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Fiscalização atual:** UR-7.

## AÇÃO DE RESCISÃO

55 TC-019246/026/16

**Autor(es):** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu, no exercício de 2010.

**Responsável(is):** Eli Paulo Colombo Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001720/010/11 e com trânsito em julgado em 09-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821)

**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.

**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.

**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.

**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.

**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.  
**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.  
**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.  
**Acompanha(m):** TC-001720/010/11.  
**Fiscalização atual:** UR-19.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 05 de Maio de 2022

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL